

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA)- MDB**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS GESTANTES
ATENDIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS À
CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA
DE GESTAÇÃO E AO USO DE ANALGESIA
DURANTE O PARTO NORMAL, MEDIANTE
CONSENTIMENTO INFORMADO.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Art. 4º Fica assegurado às gestantes o direito ao uso de analgesia durante o trabalho de parto normal, conforme avaliação médica e disponibilidade da unidade de saúde.

Art. 5º A recusa da gestante em realizar o parto normal deverá ser respeitada, salvo em casos de risco iminente à sua vida ou à do nascituro, conforme avaliação médica devidamente justificada.

Art. 6º O disposto nesta Lei deverá ser aplicado em consonância com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às gestantes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com as diretrizes de humanização da assistência à gestante.

Art. 7º Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento às gestantes deverão ser capacitados para garantir o cumprimento desta Lei, respeitando os direitos da parturiente e assegurando atendimento humanizado.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 2 de junho de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa assegurar às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Garças o direito de escolher, de forma livre e informada, pela realização da cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como garantir o acesso à analgesia durante o parto normal.

A medida busca evitar situações recorrentes em Mato Grosso, onde mulheres, especialmente jovens e adolescentes, são forçadas a submeter-se ao parto normal, muitas vezes resultando em complicações graves, inclusive na perda da vida do bebê ou da mãe. Casos recentes, como os ocorridos nos municípios de Sorriso, Rondonópolis e outros, evidenciam a necessidade urgente de garantir o direito de escolha e a segurança das gestantes.

O parto normal deve ocorrer quando existem condições adequadas para sua realização, sendo inadmissível a imposição de um procedimento que, em determinadas circunstâncias, pode representar risco à saúde da mulher e do nascituro.

Além disso, a proposta assegura o direito à analgesia no parto normal, proporcionando mais conforto e dignidade às parturientes, em consonância com as diretrizes de humanização do parto e nascimento, previstas em legislações federais, como a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005) e a Lei do Consentimento Informado (Lei nº 14.737/2023).

Iniciativa semelhante já é realidade no Estado de São Paulo, demonstrando a viabilidade e a relevância desta política pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço na garantia dos direitos das mulheres e na promoção de um atendimento humanizado e seguro no âmbito do SUS em nosso Município.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 2 de junho de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - MDB